

RESOLUÇÃO N. 004/2024 – DIRETOR PRESIDENTE

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO que as empresas instaladas no complexo da CEASA/GO, devem manter-se regulares para subsistência das concessões e permissões de uso firmadas, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e Art.10 do Regulamento de Mercado vigente;

CONSIDERANDO que as áreas de comercialização da CEASA/GO devem atender à sua finalidade social por força do art.5º, inc. XXIII da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Para obtenção da Licença Regularidade Anual – LIRA, prevista no Art. 10º do Regulamento de Mercado, as empresas instaladas no mercado da CEASA/GO devem apresentar os seguintes documentos:

I – PESSOA JURÍDICA:

- a) Requerimento de expedição devidamente assinado pelo representante legal do Usuário, padronizado pela CEASA/GO;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás;
- c) Em caso de alteração social desde a última LIRA, cópia do Contrato Social e suas alterações;
- d) Comprovante de pagamento da taxa de expedição;
- e) Apresentar o CNPJ da empresa.

II – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI :

- a) Requerimento de expedição devidamente assinado pelo representante legal do Usuário padronizado pela CEASA/GO;
- b) Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- c) Certificado de Microempreendedor Individual.
- d) Comprovante de pagamento da Taxa de Expedição.

III – PESSOA FÍSICA:

- a) Requerimento de expedição devidamente assinado pelo representante legal do Usuário padronizado pela CEASA/GO;

- b) Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- c) Comprovante de pagamento da Taxa de Expedição.

§ 1º – Os documentos acima relacionados devem ser encaminhados ao protocolo da CEASA/GO atendendo ao cronograma fixado previamente pela Diretoria da CEASA/GO.

§ 2º – O atraso no requerimento e na entrega da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás, bem como a comercialização sem a obtenção da Licença de Regularidade Anual – LIRA implicará em multa, a ser cobrada no mês subsequente a infração, conforme Resolução vigente da Diretoria Executiva da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, e permanecendo a situação o Usuário será considerado inadimplente para todos os efeitos, sujeitando-se a procedimentos administrativos próprios de cobrança e retomada de área.

§ 3º – No caso de apresentação de documentação incompleta, não cumprimento do cronograma apresentado nesta Resolução ou inadimplência financeira, o usuário será notificado para sanar a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Permanecendo a situação o usuário será considerado inadimplente para todos os efeitos, aplicando-se a multa prevista na Resolução vigente e procedimentos administrativos próprios de cobrança e retomada de área.

ARTIGO 2º – Os requerimentos, acompanhados da documentação relacionada no artigo anterior devem ser encaminhados ao Protocolo da CEASA/GO de acordo com o seguinte Cronograma:

Área	Período de Requerimento
GP I, GP II e GP III	01 a 28 de FEVEREIRO
GP IV e GP V	01 a 31 de MARÇO
GP VI, GP VII e Pavilhão Externo	03 a 28 de ABRIL
GP VIII, GP IX, GP X, Shopping e GNP I (Mercado do Produtor)	02 a 31 de MAIO
Ilhas e GNPC II (PEDRA 2)	01 a 30 de JUNHO

ARTIGO 3º – Todos os Concessionários e Permissionários, usuários das instalações do Complexo de Abastecimento da CEASA/GO deverão manter atualizados os cadastros dos estabelecimentos, bem como as informações atinentes às modificações no quadro societário.

ARTIGO 4º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA , CUMPRA-SE E PUBLICA-SE! .

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, em Goiânia (GO), aos 07 dias do mês fevereiro de 2024.



MANOEL CASTRO DE ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE